



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6710 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Declara de utilidade pública para fins de constituição de Servidão Administrativa a área que especifica, necessária à construção da Linha de Transmissão-69 KV - Ji-Paraná/Cacoal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que a Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON, empresa concessionária de serviços de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão de 69 KV no trecho compreendido entre as cidades de Ji-Paraná e Cacoal e, para tanto, irá atingir benfeitorias das propriedades no referido trecho, sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública das áreas a serem atingidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, do item "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de constituição de Servidão Administrativa pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de 69 KV - Ji-Paraná/Cacoal, trecho compreendido entre o quilômetro 00,1 e o quilômetro 107, 61, com as seguintes características:

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A diretriz do traçado acompanha a Rodo

Publicado no Diário Oficial
nº 3208 de 17/02/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 1510, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1955.

Declara de utilidade pública para
fins de constituição de Serviço
Administrativo a área que abrange
fins, necessária à construção da
linha de transmissão de 69 KV - Ji-
Paraná/Cacoal, e de caráter pro-
prietário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Consti-
tuição Estadual e, de conformidade com o art. 69 do Decreto-Lei nº
3.105, de 21 de Junho de 1941, e

Considerando que a Central Elétrica
de Rondônia S/A-CERON, empresa concessionária de serviços de energia
elétrica, necessita construir a linha de transmissão de 69 KV no tra-
ço compreendido entre as cidades de Ji-Paraná e Cacoal e, para tan-
to, faz atingir perfeitamente as propriedades no referido trecho, seg-
do respectivamente a área declarada de utilidade pública das áreas
a serem atingidas,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade
pública, nos termos do artigo 5º, do item "b", do Decreto-Lei nº
3.105, de 21 de Junho de 1941, para fins de constituição de Serviço
Administrativo pela Central Elétrica de Rondônia S/A-CERON, a área
necessária à construção da linha de transmissão de 69 KV - Ji-Pará-
ná/Cacoal, trecho compreendido entre o quilômetro 00,1 e o quilôme-
tro 107, 61, com as seguintes características:

1- Características gerais:

A diretrix do traçado compreende a linha



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

via BR-364, passando por 03 (três) municípios, a saber: Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal e, suas divisas político-administrativas são:

Ji-Paraná/Presidente Médici - Paralelo 11º00' ao sul do Equador.

Presidente Médici/Cacoal - Curso de água denominado "Igarapé Grande".

2 - ÁREA:

A área total é de 430,4476 ha (quatrocentos e trinta hectares, quarenta e quatro ares e setenta e seis centiares).

3 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Partindo do ponto E-00, estaca coincidente com a Estrutura nº 03 da 69 KV - Ji-Paraná, que liga a subestação da ELETRONORTE à subestação da CERON, ambas na cidade de Ji-Paraná, segue deste para a cidade de Cacoal com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 93º53'02" e 297,30 metros até o MV-00; 129º11'20" e 1.488,33 metros até o MV-01; 159º35'20" e 417,49 metros até o MV-02; 173º07'20" e 3.242,89 metros até o MV-03; 165º02'20" e 2.213,72 metros até o MV-04A; 197º38'00" e 421,71 metros até o MV-04B; 230º18'42" e 5.423,60 metros até o MV-05; 176º14'02" e 3.124,52 metros até o MV-06; 184º00'38" e 1.878,98 metros até o MV-07; 212º51'50" e 2.509,77 metros até o MV-08; 176º37'08" e 3.543,89 metros até o MV-9; 144º10'14" e 5.572,23 metros até o MV-10; 178º02'10" e 2.291,87 metros até o MV-11; 171º50'18" e 2.056,92 metros até o MV-12; 162º34'36" e 3.189,48 metros até o MV-13; 188º33'26" e 5.190,04 metros até o MV-14; 177º24'14" e 7.390,75 metros até o MV-15; 152º35'04" e 5.969,38 metros até o MV-16; 137º12'25" e 5.626,37 metros até o MV-17; 110º36'07" e 3.239,70 metros até o MV-18; 102º01'07" e 3.709,01 metros até o MV-19; 89º37'13" e 796,05 metros até o MV-20; 88º21'53" e 3.943,39 metros até o MV-21; 75º57'33" e 4.657,78 metros até o MV-22; 91º17'15" e 2.682,68 metros até o MV-23; 142º59'03" e 3.503,29 metros até o MV-23A; 143º41'45" e 3.262,76 metros até o MV-24; 100º20'51" e 4.953,84 metros até o MV-25; 90º38'41" e 1.873,67 metros até o MV-26; 83º19'05" e 2.863,62 metros até o MV-27; 94º04'05" e 2.076,43 metros até o MV-28; 80º26'59" e 2.843,27 metros até o MV-29; 124º35'41" e 3.336,83 metros até o MV-30; 77º44'26" e 497,08 metros até o MV-31; 30º41'05" e 1.523,26 metros até o ponto E-736.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

03.

ponto final do traçado, localizado na subestação da CERON, na cidade de Cacoal, localizado a 336,00 metros da margem direita do Rio Machado.

Art. 2º - A indenização dos proprietários e/ou ocupantes/usuários das benfeitorias compreendidas na área de Servidão Administrativa, mediante prévia avaliação, bem como despesas cartorárias serão pagas pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON.

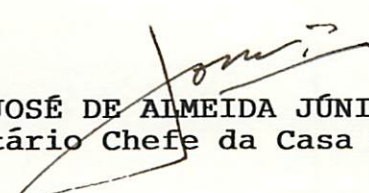
Art. 3º - Fica a Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON autorizada a alegar urgência para obter imissão provisória de passagem nos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil